Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4013
Carimbado Eletronicamente

1º ADITIVO

AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA – EIRELI

e

CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TJRJ CAP EMP05 202302074609 13/04/23 19:15:04135488 PROGER-VIRTUAL

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4014
Carimbado Eletronicamente

ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA – EIRELI- Em Recuperação Judicia, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.372.304/0001-78, com sede na Rua Vieira Ferreira nº 143 – Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ – CEP 21.040-290 e **CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.243.854/0001-52, com sede na Rua Vieira Ferreira nº 154 – Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ – CEP 21.040-290, adiante referidas em conjunto como "Recuperandas", apresentaram o seu Plano de Recuperação Judicial em 12.11.2021, às fls. 1070/1120 (PRJ), dos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob o nº 0200853-85.2021.8.19.0001 e em trâmite perante a 5ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

No entanto, para atender às solicitações de credores, as Recuperandas decidem apresentar o presente 1º Aditivo ao PRJ, como autorizado pelo no artigo 55, §3º da Lei nº 11.101/2005 (LRF), a fim de alterar específica e tão somente as cláusulas 6.5 e 9.5 do PRJ, a fim de adequar as previsões sobre a forma de pagamento dos credores colaboradores.

I. Atualização da Cláusula 6 – Detalhamento da reestruturação da dívida

1. O Plano de Recuperação Judicial e o presente Aditivo submete todos os Credores Concursais aos efeitos da recuperação judicial e às condições de pagamento abaixo descritas, conforme o artigo 49 da LRF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4015
Carimbado Eletronicamente

2. O passivo consolidado da ANGEL'S e da CEMAX, atualizado pelo Administrador Judicial no dia 01.03.2023, soma o valor de R$ 36.312.318,71 (trinta e seis milhões, trezentos e doze mil, trezentos e dezoito reais e setenta e um centavos). Confira-se o perfil da dívida original concursal por Classe de Credores:

Classe de Credores	Valor original - VO	Qt
Credores Trabalhistas (Classe I)	931.537,86	84
Credores Quirografários (Classe III)	35.240.030,81	23
Credores Microempresa (Classe IV)	140.750,04	34
Passivo Concursal	36.312.318,71	141

II. Alteração da Cláusula 6.5 – Credor Colaborador

3. Visando estimular a concessão de linhas de crédito e a continuidade na prestação de serviços pelos Credores Concursais, decidiu-se pela criação da subclasse de Credores Colaboradores, que tem como principal objetivo recompensar aqueles Credores Concursais que colaborarem e/ou fomentarem as atividades das empresas, seja por meio de financiamento do capital de giro necessário para as atividades das Recuperandas, prorrogação de contratos de vigilância ou a continuidade na prestação dos serviços em condições comerciais ajustadas em instrumento(s) próprio(s), oportunamente, entre o(s) Fornecedor(es) e as Recuperandas, nos termos do art. 67, parágrafo único, da LRF.

4. Assim, aqueles Credores Financeiros que, após o pedido de recuperação judicial, (i) seguirem prestando serviços bancários, de gerenciamento de folha salarial, dentre outros serviços necessários à manutenção da atividade empresarial e/ou (ii) prorrogarem contrato vigente de prestação de serviço de vigilância, a serem ajustados com o setor

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4016
Carimbado Eletronicamente

comercial das Recuperandas, serão enquadrados como "Credor Colaborador Financeiro" e receberão os seus créditos de forma descrita abaixo.

5. De igual forma, os Credores Fornecedores cujos créditos tenham origem em contratos de prestação de serviço ou produtos e que garantam, no curso da recuperação judicial, a continuidade na prestação de serviços em condições comerciais ajustadas em instrumento(s) próprio(s) entre o Fornecedor e as Recuperandas,– visando à manutenção da prestação de serviços ou entrega de produtos para a consecução do objeto social das empresas – serão enquadrados como "Credor Colaborador Fornecedor" e receberão os seus créditos de forma diferenciada em relação àquela especificada para os Credores que não fomentarem as atividades das Recuperandas, conforme previsto nesta Cláusula.

6. O credor que se enquadre ou pretenda se enquadrar como Credor Colaborador, Financeiro ou Fornecedor, caso já não tenha realizado a adesão, deverá ajustar os termos comerciais com as Recuperandas e, após, aderir ao PRJ, em até 30 (trinta) dias da data da publicação do aviso de que trata o art. 53, parágrafo único, da LRF, por meio do Termo de Adesão anexo (Anexo III).

7. Todas as demais disposições da Cláusula 6.5, referente ao credor colaborador fornecedor, permanecem inalteradas.

8. Vale ressaltar que, nos termos do artigo 67 da LRF, os valores devidos pela ANGEL'S e pela CEMAX em razão de atividades de fomento após o Dia do Pedido consistirão em Créditos Extraconcursais e serão pagos com absoluta prioridade sobre todos os créditos concursais, especialmente na hipótese de falência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4017
Carimbado Eletronicamente

9. Neste sentido, o Programa de Pagamento aos Credores Colaboradores (**PPCC)** proposto proporcionará aos credores elegíveis a seguinte forma de pagamento diferenciada:

A) <u>Credores Colaboradores Financeiros</u>:

10. Os credores financeiros que se enquadrarem como "colaboradores" poderão optar pelo recebimento do crédito na forma descrita pela "opção A" ou na forma descrita pela "opção B".

<u>OPÇÃO A</u>

- **Deságio do valor do crédito**: será aplicado o deságio de 38% (trinta e oito por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial (LRF, art. 7º, §2º) que são elegíveis para figurar no Programa de Pagamento aos Credores Financeiros Colaboradores.
- **Entrada:** o crédito com remissão começará a ser quitado por meio de uma entrada de 15% (quinze por cento).

➢ <u>Carência da entrada</u>: 60 (sessenta) dias contados partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano;

➢ <u>Forma de pagamento da entrada</u>: a entrada será paga em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas

- **Saldo remanescente**:

➢ <u>Forma de pagamento</u>: em até 60 (sessenta) parcelas bimestrais;

➢ <u>Carência</u>: o primeiro mês subsequente após a quitação integral da entrada;

➢ <u>Taxa de Juros e Correção monetária</u>: IPCA e juros de 0,5% ao ano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4018
Carimbado Eletronicamente

11. O credor que se habilitar para receber o seu crédito de acordo com a OPÇÃO "A" da cláusula 6.5, se colocará como preferência comercial das Recuperandas, no oferecimento de produtos bancários diversos (voltados para as atividades das empresas), os quais serão oportunamente negociados entre os respectivos setores responsáveis.

OPÇÃO B

- **Deságio**: será aplicado o deságio de 32% (trinta e dois por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial (LRF, art. 7º, §2º) que são elegíveis para figurar no Programa de Pagamento aos Credores Financeiros Colaboradores.
- **Forma de pagamento**: em até 60 (sessenta) parcelas bimestrais;
- **Carência**: 12 (doze) meses contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano;
- **Taxa de Juros e Correção monetária**: IPCA e juros de 0,5% ao ano

III. Inclusão da Cláusula 9.5 – Leilão Reverso

12. As Recuperandas, exclusivamente a seu critério, caso atinjam o faturamento mensal de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões) e o resultado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões – "Resultado"), poderão envidar seus melhores esforços para destinar até 5% (cinco por cento) do Resultado ao leilão reverso.

13. Caso atinjam este Resultado, as Recuperandas farão chegar ao conhecimento dos seus credores a possibilidade de antecipação dos pagamentos concursais novados, por meio da publicação de um edital próprio.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4019
Carimbado Eletronicamente

14. Os Credores Concursais poderão optar por participar do Leilão Reverso desde que o lance oferecido sirva para a quitação do crédito submetido e novado. Em caso de empate entre os Credores Concursais, os critérios de preferência de pagamento serão:

- Maior desconto;
- Se o percentual de remissão concedido pelos credores for igual, será dado prioridade aos credores trabalhistas e aos credores que aderiram às cláusulas de colaborador

15. As ofertas enviadas pelos Credores Concursais são irrevogáveis e não poderão ser renegociadas.

IV. **Ratificações**: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Plano de Recuperação Judicial Original que não tenham sido expressamente alteradas por este 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

V. **Lei aplicável**: As leis vigentes na República Federativa do Brasil regem todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes do Plano de Recuperação Judicial Original, conforme aditado por este 1º Aditivo, devendo ser por elas interpretados e executados.

VI. **Eleição do foro**: O foro do Juízo da Recuperação é o competente para julgar todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Relação do Anexo:

Anexo I – Laudo de viabilidade econômico-financeira

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4020
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE MARIANO DE AVILA NETTO GUTERRES
CPF 37395580753 DATA 13/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA – EIRELI – Em Recuperação Judicial

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE MARIANO DE AVILA NETTO GUTERRES
CPF 37395580753 DATA 13/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – Em Recuperação Judicial